



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201982100063

Número Único: 0000059-41.2019.8.25.0069

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 03/02/2019

Competência: Moita Bonita

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: MARILIA COSTA BARRETO

Endereço: AV. JOÃO EVANGELISTA COSTA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MOITA BONITA - Estado: SE - CEP: 49560000

Advogado(a): GEOVANE OLIVEIRA BARRETO 11261/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

03/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982100063, referente ao protocolo nº 20190203142500210, do dia 03/02/2019, às 14h25min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE.

MARÍLIA COSTA BARRETO, brasileira, solteira, deficiente, RG. 7.061.627-2 inscrito no CPF sob nº 044.893.185-02, residente e domiciliado na Av. João evangelista Costa, 812, Moita Bonita/SE, CEP. 49.560-000, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na 5, R. da Assembléia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, 20011-904; pelas razões que passa a expor:DPVAT.

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Endereço profissional na Rua José Bernardo da Costa, Macambira/SE.
TEL. (79) 9.9930-9117



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DO INTERESSE DE AGIR - Via administrativa inadequada - Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança.

DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA

A requerente apesar de estar acometida de uma deficiência em virtude de acidente automobilístico, não perdeu a capacidade postulatória. O estatuto do deficiente é claro e inequívoco quanto essa questão. É o que disciplina o Artigo 6º deste ordenamento jurídico.

6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Em suma, não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente automobilístico ocorrido em 26 de outubro de 2016, no município de Moita Bonita no Estado de Sergipe, que ocasionou a **morte do segurado (ERALDO BARRETO, RG. 609.851 CPF. 351.317.485-34, residia em Moita Bonita/SE)**. Destaca-se ainda, que o segurado tinha dois filhos. O primeiro, já sacou a metade do seguro.



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Ou seja, a seguradora depositou a parte que lhe cabia (50% do valor do DPVAT), restando apenas a parte da requerente.

Ocorre, que por um acidente automobilístico, a requerente perdeu alguns movimentos do corpo. Contudo, não perdeu a capacidade de resolver tudo a seu respeito (questões bancárias, inss etc).

A empresa alega que a requerente faz jus ao 50% que falta do seguro a ser pago. Pois ela é filha do falecido. Porém, teria que fazer uma curatela, tendo em vista seu "estado" atual.

Todavia, a requerente não se sente impossibilitada de resolver assuntos ao seu respeito. Tanto é, que a mesma não tem curador, ou qualquer outra pessoa que a represente. Pois, apesar das dificuldades, sua cabeça funciona perfeitamente.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado pelo seguinte motivo: falta de curatela.

Ocorre que o seguro foi negado administrativamente, razão pela qual intenta a presente ação.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte,



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: **Boletim de ocorrência nº 2016/06565.0-000265 da delegacia de Moita Bonita/SE.**
- b) Prova do dano decorrente: **certidão de óbito.**



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contudo, não foi isso que aconteceu. A seguradora não efetuou o pagamento pautado na alegação que a requerente necessitaria de uma curatela, desrespeitando a lei **Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Vejamos: Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato *impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

Endereço profissional na Rua José Bernardo da Costa, Macambira/SE.
TEL. (79) 9.9930-9117



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referente a 50% que a requerente faz jus, acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial depoimento pessoal da requerente;

Endereço profissional na Rua José Bernardo da Costa, Macambira/SE.
TEL. (79) 9.9930-9117



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

5. Manifesta a requerente na realização de audiência conciliatória;

6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

pede deferimento.

MOITA BONITA/SE 03 de fevereiro de 2019

GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

OAB/SE 11.261



2º

CARTÓRIO DE NOTAS
DE ITABAIANAMaria Helena Silveira
Tabeliã

Primeiro Traslado - Livro: 384 às Folhas: 005/v

Procuração bastante que faz **MARILIA COSTA BARRETO****SAIBAM** quantos este Público Instrumento de

Procuração bastante, virem, que aos 25(vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sítio à Praça Fausto Cardoso, nº 75, Centro, perante mim, Tabeliã do 2º Ofício, compareceu como Outorgante, **MARILIA COSTA BARRETO**, brasileira, solteira, encostada, maior, capaz, nascida no dia 29.10.1994, filha de Eraldo Barreto e de Marise Souza Costa, portadora da cédula de identidade nº: 7.061.627-2-2ª Via-SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 044.893.185-02, residente e domiciliada na Travessa Rita Vieira Santos, nº 552, casa 49, centro - Itabaiana - SE, CEP: 49500-000; Outorgados, **GEOVANE OLIVEIRA BARRETO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SE sob nº 11.261, solteiro, com endereço eletrônico geovanebarreto,direito@gmail.com, com endereço profissional na Rua Jackson de Figueiredo, nº 573, centro, CEP:49.500-000, Itabaiana/SE. Os presentes reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos que me foram apresentados, de cujas identidades e capacidades jurídicas dou fé. E, assim, pela Outorgante me foi dito, que por este Instrumento Público e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador, ao Outorgado, com **PODERES**: Os das Cláusulas "*ad judicia et ad extra*", para o foro em geral, bem como os enunciados na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil pátrio, podendo o outorgado agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer, no todo ou em parte, desistir, adjudiciar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos de qualquer ato em defesa da outorgante, representando-o junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, ao fim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por esta instrumentalizado, em especial para representá-lo e propor qualquer medida em sua defesa, podendo tudo requerer, alegar e assinar, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que tudo o(a) Outorgante dará por bom firme e valioso. O (s) nome(s) e dado das outorgadas e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecidos(s) e conferidos(s) pelo outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Assim o disse e dou fé. A pedido da Outorgante, mandei lavrar esta Procuração, que lhe sendo lida e achada conforme outorgou, aceitou e assina, ficam dispensadas as testemunhas, de acordo com o parágrafo 5º

artigo 215 do Código Civil Brasileiro, que assina com Marise Souza Costa, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora da CI/RG sob nº 1.395.584-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob nº 518.309.665-53 residente e domiciliada nesta cidade; a rogo da outorgante por ser analfabeto, o qual deixou sua impressão digital. Eu, Desconhecido, Tabeliã do 2º Ofício, subscrovo, data, dou fé e assino em público e raso do sinal que uso.

Em Testº Sur da Verdade

A Tabeliã do 2º Ofício

Desconhecido
Maria Helena Silveira

Maria Helena Silveira Fonseca
CPF: 660.802.665-04
Substituta

Marise Souza Costa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE

Emolumentos: R\$ 54,13

FERD: R\$ 10,83

Selo: R\$ 0,00

Guia nº: 103190000563



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

2º Ofício da Comarca de Itabaiana -

Selo TJSE: 201929519005984

Acesse: www.tjse.jus.br/x/AERHHA

13.002.464/0001-89
Itabaiana Cartório
do 2º Ofício de Notas
Praça Fausto Cardoso, Nº 69
Centro - CEP 49.500-000
Itabaiana - SE



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, MARILIA COSTA BARRETO,
brasileiro, SORTEIRA, DEFICIENTE,
maior, capaz, portador da Cédula de Identidade de nº
7.061.627-2, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº
044.893.185-02, residente e domiciliado(a)
AU. JOSÉ EVANGELISTA COSTA, 612. MORTA BONITA/SE,
, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da
lei, que não tenho condições de arcar com as despesas
inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento
e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da**
Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015
(Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício
abranja a todos os atos do processo.

ITABAIANA /SE /SE, 25 de JANEIRO de 2019

Marise Souza Costa

DECLARANTE

**2º
CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA**

“2º Cartório de Notas de Itabaiana”
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de MARISE SOUZA COSTA
(35074), dou fé.....
Itabaiana - SE, 25 de janeiro de 2019.
En Testemunha an da verdade. 29
Selo: 201929519005992 Acesso: www.tjse.jus.br/x/XFD7R

Testemunha: Maria Helena Silveira
 Escrivente: Rosângela Merete de Sousa Oliveira

Testemunha: Maria Helena Silveira Fonseca
 Escrivente: Noellington Fonseca de Jesus

Escrivente: Josilene Silva de Jesus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO

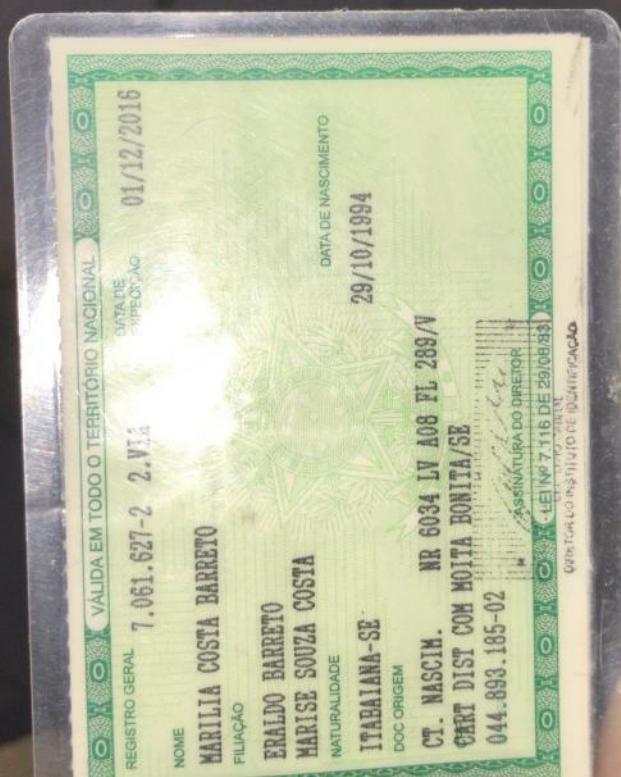


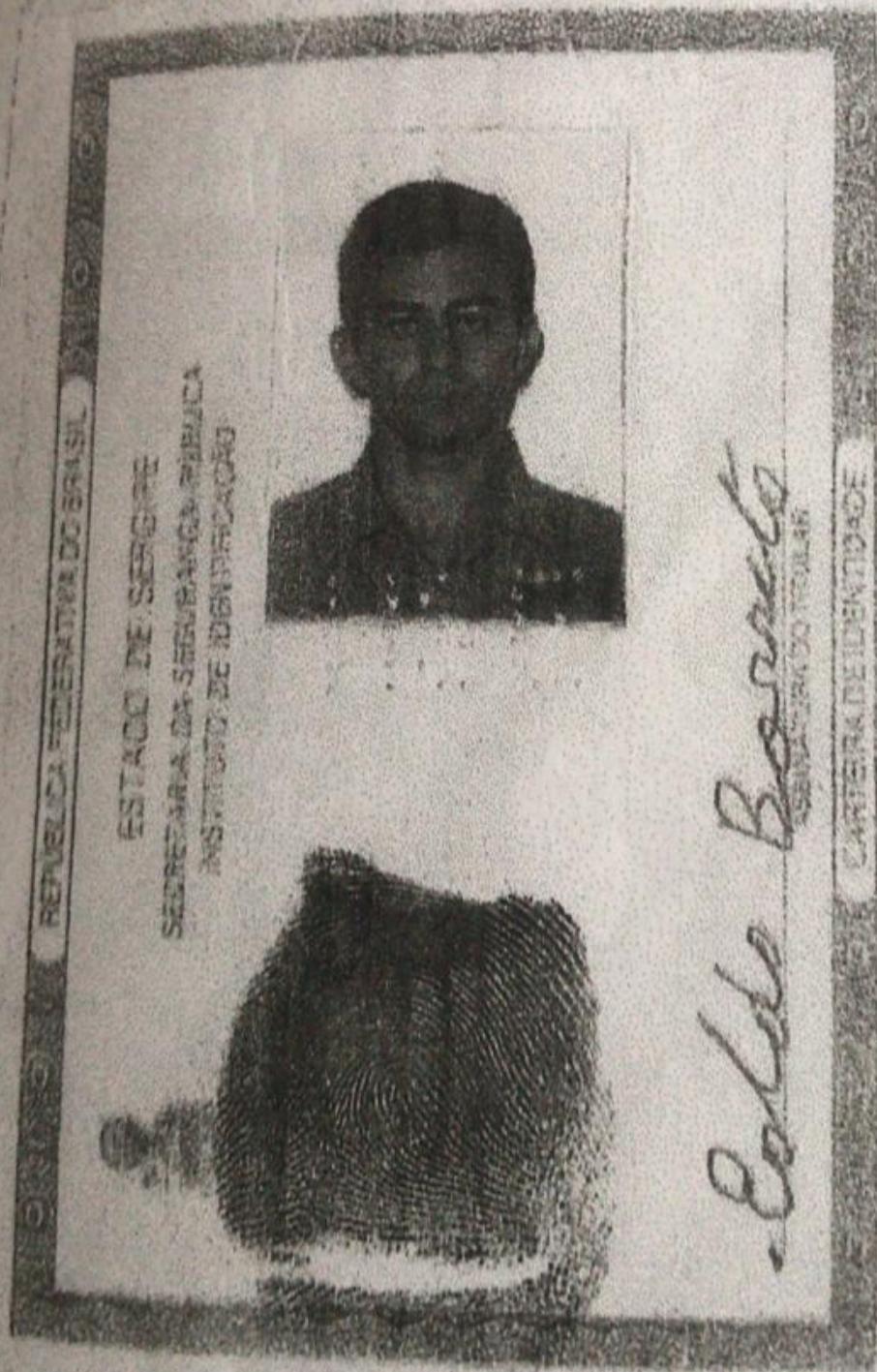
NAO ASSINOU P/MOTIVO DE SAUDE

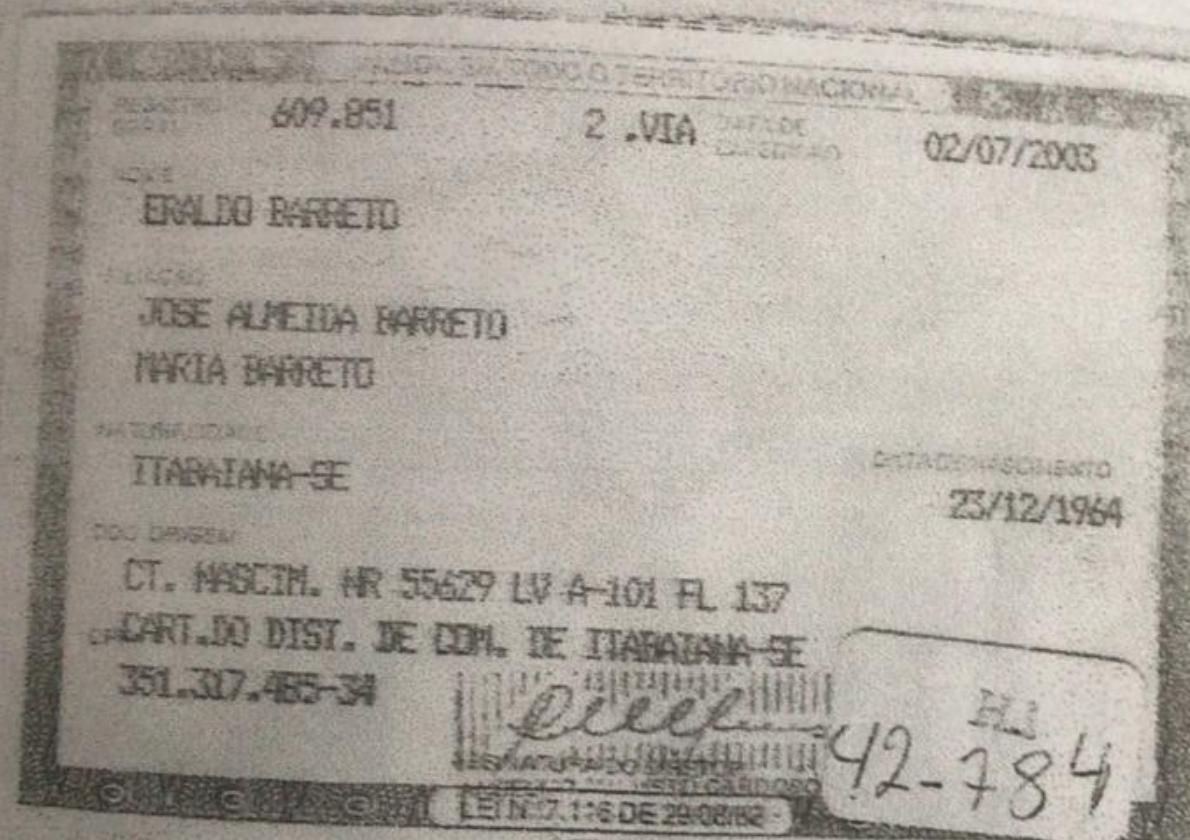
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indicado a Gráfica Braskitex









POLÍCIA CIVIL ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAMBIRA
Sheila Thereza Vieira Santos - AGENTE POLICIA JUD/LEI 7.874/14 | 30/1/2019 | 15:58:48

[Menu](#) [Sair](#)

Pesquisa

Boletim de Ocorrência N. 2016/06585.0-000265 da
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA
Boletim de Ocorrência

FATOS

Natureza: MORTE A APURAR
Data e Hora do Fato: 26/10/2016 - 16:00 até 04/11/2016 - 16:00
Endereço: SAIDA DE MOITA BONITA, SENTIDO Número: S/N Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: MOITA BONITA - SE CEP: 49000000
Tipo de local: VIA PÚBLICA
Meio empregado: NENHUM
Valor: R\$ 0,00
Mais informações sobre endereço:

NOTICIANTE

Veio ao plantão?

Nome: JOSINEIDE BARRETO DE JESUS
Nome do pai: JOSE ALMEIDA BARRETO Nome da mãe: MARIA BARRETO
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 9283811 Órgão expedidor:
Naturalidade: MOITA BONITA Data de nascimento: 28/11/1967 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca
Profissão: DONA DE CASA Estado civil: Viúva Grau de instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: RUA JOSE HESTEREMBERG Número: 581 Complemento:
CEP: Bairro: ATALAIA Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades:

Telefone: 32435649

VÍTIMA

Veio ao plantão?

Nome: ERALDO BARRETO
Nome do pai: JOSE ALMEIDA BARRETO Nome da mãe: MARIA BARRETO
Pessoa: Física CPF/CGC: 351.317.485-34 RG: 6098517 Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 23/12/1964 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca
Profissão: MOTORISTA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: RUA EVANGELISTA DA COSTA Número: 129 Complemento:
CEP: 49.500-000 Bairro: Centro Cidade: MOITA BONITA UF: SE

Proximidades:

Telefone: 99210234

HISTÓRICO

RELATA QUE NO DIA 26/10/2016, POR VOLTA DAS 18:00, SEU IRMÃO ERALDO BARRETO, IDENTIDADE NUMERO 609851 SSP/SE SOFREU ACIDENTE DE MOTO, AO CHOCAR-SE COM OUTRA MOTO NA SAIDA DE MOITA BONITA SENTIDO SERRA DO MACHADO, SENDO SOCORRIDO COM VIDA, VINDO A FALECER NA DATA DE HOJE, 04/11/2016, POR VOLTA 15:00, NO HOSPITAL SÃO JOSE.

Acrescentado por Poliana Cruz de Almeida Lima - 29/11/2016 às 11:51
O veículo conduzido pela vítima Eraldo Barreto consistia em uma motocicleta de marca Honda CG 125 Fan KS, cor preta, fabricação/modelo 2011/2012, placa NVL2252, chassi 9C2JC411OR455945, registrado em nome de Diego Fernando Moreno Silva.

Acrescentado por Poliana Cruz de Almeida Lima - 29/11/2016 às 11:58
Comparou com o delegado de polícia de Moita Bonita, às 11:38h do dia 29/11/2016, o advogado Osmalton Rodrigues Farias Sobrinho, OAB/ SE 8773, procurador da Sra. Marilia Costa Barreto, RG 7061627-2, filha do Sr. Eraldo Barreto, vítima fatal do acidente de trânsito noticiado neste boletim de ocorrência, com o objetivo de fornecer as informações do veículo conduzido pelo Sr. Eraldo Barreto. Nesta oportunidade, forneceu ainda cópia da cartidão de óbito, documento de identificação do Sr. Eraldo, bem como documento do veículo em comento.

APREENSÕES

Nenhuma apreensão registrada.

SUBTRAÇÕES

Nenhuma subtração registrada.

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML

Descrição: EXAME NECROSCÓPICO

Responsável pela comunicação: JOSINEIDE BARRETO DE JESUS
Responsável pelo preenchimento: Antonio Luciano Dantas de Almeida Santos
Data e hora da comunicação: 04/11/2016 às 20:45
Delegado(a):
Unidade Policial de Origem : DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

[Voltar](#)

SERVICE DESK : dti.atendimento@ssp.se.gov.br
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Fones : **0800-2841900**
Melhor Visualização em 1024 x 768 Pixels



**SECRETARIA DA
SEGURANÇA
PÚBLICA**

Desenvolvido pela
CELEPAR

Adaptado e mantido pela
DTI
Diretoria de Tecnologia da Informação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ERALDO BARRETO

MATRÍCULA:

110478 01 55 2016 4 00005 180 0001380 60

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Parda	sólteiro e 51 anos de idade
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Itabaiana-SE		609.851 - SSP SE
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		ELEITOR
Filho de José Almeida Barreto e Maria Barreto. Residência: Av. João Evangelista da Costa, s/n Centro - Moita Bonita/SE		SIM
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA MÊS ANO
quatro de novembro de dois mil dezesseis. Hora: 16:00		04 11 2016
LOCAL DE FALECIMENTO		
HOSPITAL SÃO JOSE em(na) Aracaju/SE		
CAUSA DA MORTE		
a) Hematoma Subdural, b) Trauma Cranioencefálico, c) Ação Contundente		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO		DECLARANTE
Cemitério Municipal de Moita Bonita/SE		JOSINEIDE BARRETO DE JESUS
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
pelo(a) doutor(a) SOLANGE SOUZA LIMA, CRM nº 1250		
OBSERVAÇÕES		
Profissão: motorista. O falecido era eleitor, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido Registrado do Livro nº C 05, Folha nº 180, Termo nº 1380.		

Emolumentos Isentos.

NOME DO OFÍCIO: 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
OFICIAL REGISTRADOR: KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Aracaju/SE

ENDEREÇO: Rua Acrílio Cruz, 567, Salgado Filho, Aracaju, CEP: 49.020-210, Fone: (79) 3021-2385, Email: extra.aracaju@tjse.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou F. Fé.
Aracaju, 14 de novembro de 2016

Tatianna Souza Gois
TATIANA SOUZA GOIS
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tatianna Souza Gois
Escrevente Autorizado



ARPEBRAZILIA AA 004632192 BRP

ESTADO DE SERGIPE
Poder Judiciário
DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
AL DE MOITA BONITA/SE
POSTA, SIN - CENTRO CEP: 49560-000
RIO JUDICIAL
MISSO DE CURA
TÓRIO



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49560-000
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.000-1

FATURA MENSAL

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Márcia

479641.1

Nome do Cliente

ANTONIO BARRETO JUNIOR

Endereço

AV JOAO EVANGELISTA COSTA, 812, MOITA BONITA, 49560-000

CPF:

..***-**

Grupo/Setor/Roteiro/Leitorista

118002/00159

Data da Leitura

14/01/2019

Hidrômetro

A04S165042

Classificação / Economias
RES: 1

HISTORICO DE CONSUMO

REF.	(m ³)
12/18	00011
11/18	00012
10/18	00014
09/18	00014
08/18	00015
07/18	00010

PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS 7,67 PASEP 1,67

Leit. Anterior	2220
Leit. Atual	2238
Consumo Faturado (m ³)	18
Média de consumo (m ³)	12
Ocorrência da Leitura	
Data da Leit. Anterior	13/12/18
Dias de Consumo	32
Média diária (m ³)	0,37
Previsão para Prox. Leit.	13/02/19
INFORMAÇOES COMPLEMENTARES	

Serviços

AQUA

Valor

99,40

ESGOTO

0,00

080 MULTA P/IMPONTUALIDADE

1,03

091 JUROS DE MORA

0,48

0101 11/2018

0101 11/2018

Mês Referência

01/2019

VENCIMENTO: 21/01/2019

TOTAL A PAGAR R\$

100,91

PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 121 DO MANUAL DE SERVICOS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2019 A DESO AJUSTARA AS DATAS DE VENCIMENTO DAS FATURAS DE SERVICOS.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91. Decreto Lei nº 27.585/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	15	10	15		15	
Nº de Amostras Analisadas	19	19	19		19	19
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	19	19	17		19	19

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

07/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo proceder às seguintes retificações: Juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e contemporâneo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100063 - Número Único: 0000059-41.2019.8.25.0069

Autor: MARILIA COSTA BARRETO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo proceder às seguintes retificações:

Juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e contemporâneo.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de Moita Bonita, em 07/02/2019, às 14:52:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000292951-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GEOFANE OLIVEIRA BARRETO - 11261}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75074 47511.832041 00168.710002 4 000

recibo do pagador

Nosso Número 175180000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ MARILIA COSTA BARRETO - 000044893185-02
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ LUIZACRED S/A SCFI - 02.206.577/0001-80
Endereço do Beneficiário Rua Amazonas da Silva, 27, 2º andar, Vila Guilherme - São Paulo - SP

No. Documento 5307XXXXXXXXX4556
Valor do Documento R\$371,32
Vencimento 20/12/2018
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75074 47511.832041 00168.710002 4 000

Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Pagar preferencialmente nas Agências do Itaú.					Data de Vencimento 20/12/2018
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço LUIZACRED S/A SCFI - 02.206.577/0001-80 - Rua Amazonas da Silva, 27, 2º andar, Vila Guilherme - São Paulo - SP					Agência/Código do Beneficiário 175/01687-1
Data do Documento 26/01/2019	Número do documento 5307XXXXXXXXX4556	Espécie DOC FT	Aceite N	Data Processamento 26/01/2019	Nosso número 175180000000
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento R\$371,32
Informações de responsabilidade do beneficiário PREENCHA O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR COBRADO. OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO SERÃO INCLUIDOS NO PRÓXIMO BOLETO. O BOLETO PODE SER PAGO MESMO APÓS SUA DATA DE VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO. DÉ PREFERÊNCIA AS AGÊNCIAS DO ITAÚ.					(-) Descontos / Abatimentos (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP MARILIA COSTA BARRETO - 000044893185-02 AV JOAO EVANGELISTA COSTA, 720 - CENTRO - MOITA BONITA - SE Sacador/Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE.

PROCESSO: 201982100063

MARÍLIA COSTA BARRETO, já devidamente qualificada aos autos em epígrafe, vem através de seu procurador, anexar ao processo, comprovante de residência atual e em seu nome.

Nestes termos,

pede deferimento.

MOITA BONITA/SE 11 de fevereiro de 2019

GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

OAB/SE 11.261



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando que em causas como esta usualmente não há autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100063 - Número Único: 0000059-41.2019.8.25.0069

Autor: MARILIA COSTA BARRETO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Considerando que em causas como esta usualmente não há autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA LUVISSETI, Juiz(a) de Moita Bonita, em 18/02/2019, às 07:00:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000382121-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, expedi mandado nº 2019/451.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201982100451 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



201982100451

PROCESSO: 201982100063 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000059-41.2019.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MARILIA COSTA BARRETO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando que em causas como esta usualmente não há autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20011904
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Egberto Pitta Ferreira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita**, em 18/02/2019, às 13:05:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000388825-71**.